

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0891/70 (Reautuado em 06/04/79)

INTERESSADA: SARAH PAVANELLI ISSA DE FENDI - FFCL de Penápolis -

ASSUNTO : Convalidação de atos docentes

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 897/79 - CTG - APROVADO EM 08 / 08 / 79

I - RELATÓRIO

O senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis solicita a convalidação dos atos docentes praticados pela interessada.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Por não atender às exigências da Deliberação CEE nº 8/76, este Conselho negou autorização para que Sarah Pavanelli Issa De Fendi lecionasse a disciplina Evolução da Música.

III- CONCLUSÃO

Favorável à convalidação dos atos docentes praticados por Sarah Pavanelli De Fendi como professora da disciplina Evolução da Música, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, no período de 13 de fevereiro a 31 de julho de 1978.

São Paulo, 20 de junho de 1979

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Gerson Munhoz dos Santos, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 04/07/79

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de agosto de 1979

a) Cons<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente